



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Segunda-feira, 13 de agosto de 2018

Ano II | Edição nº 232

Página 1 de 3

SUMÁRIO

| | |
|---------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE AGUDOS | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.agudos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Agudos

CNPJ 46.137.444/0001-74,
Praça Tiradentes, 650, Centro
Telefone: (14) 3262-8500
Site: www.agudos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Câmara Municipal de Agudos

CNPJ 57.272.783/0001-80
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro
Telefone: (14) 3262-8600
Site: www.camaraagudos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.agudos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 13 de agosto de 2018

Ano II | Edição nº 232

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO N.º 6.455 DE 03 DE AGOSTO DE 2018
"DECLARA SITUAÇÃO EMERGENCIAL,
CARACTERIZADA COMO ESTADO DE
EMERGENCIA EM RAZÃO DOS EDIFÍCIOS
PERTENCENTES E LOCADOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE
AGUDOS-SP, ATINGIDA PELAS ESTRUTURAS
COMPROMETIDAS."

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que foi expedido o decreto de n.º 6.451 de 31 de julho de 2018, havendo a necessidade de expedir novo decreto para se adequar as exigências postuladas pela Defesa Civil do Estado de São Paulo:

Considerando o desabamento do telhado onde se encontrava a Escola Municipal Infantil Diomira Napoleone Paschoal (DINAPA) devido as estruturas estarem condenadas;

Considerando o Decreto de n.º 6.451 de 31 de julho de 2018 que dispõe sobre o auto de interdição nº 07/2018, que interditou todo o prédio da escola municipal Sílvia Maria Amato Trigo;

Considerando que mesmo com as providências tomadas pela Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Agudos junto a Defesa Civil, existe ainda o perigo nos edifícios tocantes à Administração Pública devido a estruturas comprometidas, o que coloca em risco a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens públicos e particulares;

Considerando que a situação emergencial impõe tratamento especial que permita realizar obras, serviços e compras com dispensa de licitação, nos termos do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarada a existência de situação emergencial provocada por desastre e caracterizada por estado de emergência, razão essas as estruturas comprometidas dos edifícios locados e os pertencentes da Administração Pública, classificado como caso fortuito de força maior.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para os edifícios próprios da Administração Pública e locados afetados pelo desgaste que geram o comprometimento das estruturas destes edifícios.

Praça Tiradentes, 650 - Centro - Agudos - SP - CEP 17120-000 - Fone: (14) 3262-8500 - e-mail: gabinete@agudos.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 13 de agosto de 2018

Ano II | Edição nº 232

Página 3 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender as necessidades resultantes da situação declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública

Parágrafo Único. Os contratos e as compras realizados com fundamento no artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8666/93, somente poderão abranger os bens necessários ao atendimento da situação emergencial, devendo ser concluída no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivas e ininterruptas, contados da ocorrência da emergência

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 03 de agosto de 2018.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal